Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 735, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e considerando o que consta da Nota Técnica nº 1013/CGNOR/DENOP/SRH/MP, de 18 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Divulgar os dias de feriados nacionais e de pontos facultativos no ano de 2011, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

I - 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);

II - 7 de março, Carnaval (ponto facultativo);

III - 8 de março, Carnaval (ponto facultativo);

IV - 9 de março, quarta-feira de Cinzas (ponto facultativo até às 14 horas);

V - 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);

VI - 22 de abril, Paixão de Cristo (ponto facultativo);

VII - 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);

VIII - 23 de junho, Corpus Christi (ponto facultativo);

IX - 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);

X - 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);

XI - 28 de outubro, Dia do Servidor Público - art. 236 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (ponto facultativo);

XII- 2 de novembro, Finados (feriado nacional);

XIII - 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional);

XIV - 25 de dezembro, Natal (feriado nacional).

Art. 2º Os feriados declarados em lei estadual ou municipal, de que trata a Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, serão observados pelas repartições da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional nas respectivas localidades.

Art. 3º Os dias de guarda dos credos e religiões, não relacionados nesta Portaria, poderão ser compensados na forma do inciso II do art. 44 da Lei nº 8.112, de 1990, desde que previamente autorizado pelo responsável pela unidade administrativa de exercício do servidor.

Art. 4º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 33, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a instituição do Catálogo de Sistemas do SISP como base de dados para pesquisa de soluções de software e do cadastramento dos respectivos sistemas informatizados dos orgãos componentes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática.

A SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, o Decreto nº 1.048, de 21 de janeiro de 1994, o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e de acordo com a ata da 5ª Reunião Ordinária da Comissão de Coordenação do SISP, resolve:

Art. 1º Em atendimento ao que é determinado no art. 11 da IN SLTI MP nº 4, de 2010, item II, alíneas "a" e "b", que tratam da identificação de soluções de sistemas de informação similar utilizadas por outros órgãos ou entidades da Administração Pública, fica instituído o Catálogo de Sistemas de Informação do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP), como base de dados de referência para o atendimento do disposto, sendo que órgãos integrantes SISP devem cadastrar os dados sobre os sistemas informatizados utilizados em seus ambientes computacionais.

§ 1º Na primeira fase de cadastramento, com data de conclusão em 10 de dezembro de 2010, serão considerados os sistemas de finalidade administrativa. Entende-se por finalidade administrativa os sistemas que atendam serviços administrativos gerais, como controle de frota, administração de almoxarifado, administração de patrimônio, administração de contratos, controle de portaria, controle de processos.

§ 2º Na segunda fase, com data de conclusão em 10 de março de 2011, serão cadastrados os sistemas de informação que atendam a outras funções administrativas, orçamentárias, financeiras, de recursos humanos e gestão da tecnologia da informação.

§ 3º Na terceira fase, com data de vencimento em 10 de junho de 2011, serão cadastrados os sistemas de informação das áreas finalísticas.

§ 4º O endereço do formulário eletrônico que deverá ser utilizado para o cadastramento das informações é http://catir.softwarepublico.gov.br/catalogo/.

Art. 2º Caberá aos gestores das áreas de tecnologia da informação cuidar para que as informações do Catálogo de Sistemas de Informação do SISP sejam mantidas atualizadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DA GLÓRIA GUIMARÃES DOS SANTOS

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 174, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 55, inciso III, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, e

Considerando a necessidade de ajustar a proporcionalidade entre recursos externos e internos de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, no que concerne ao Senado Federal, a fim de cumprir exigência do contrato de operação de crédito externa, firmado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, e viabilizar o desenvolvimento do projeto "Interlegis II - Implementação do Legislativo Eletrônico (e-legislativo)", resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, no que se refere ao Senado Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXOS

Órgão: 02000 - Senado Federal
Unidade: 02101 - Senado Federal

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

Funcional	Programática	Programa/Ação/Localizador/Produto	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Valor
	0551	Atuação Legislativa do Senado Federal							1.006.360
		PROJETOS							
01 126	0551 1I29	Interlegis II - Implementação do Legislativo Eletrônico (e-legislativo)							1.006.360
01 126	0551 1I29 0101	Em Brasília - DF							1.006.360
			F	3	2	90	0	148	876.624
			F	4	2	90	2	100	129.736
TOTAL - FISCAL									1.006.360
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.006.360

Órgão: 02000 - Senado Federal
Unidade: 02101 - Senado Federal

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

Funcional	Programática	Programa/Ação/Localizador/Produto	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Valor
	0551	Atuação Legislativa do Senado Federal							1.006.360
		PROJETOS							
01 126	0551 1I29	Interlegis II - Implementação do Legislativo Eletrônico (e-legislativo)							1.006.360
01 126	0551 1I29 0101	Em Brasília - DF							1.006.360
			F	3	2	90	0	100	876.624
			F	4	2	90	0	148	129.736
TOTAL - FISCAL									1.006.360
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.006.360

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 81, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada, conforme art. 2º, inciso III da Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no do art. 18º, inciso I, § 1º da Lei nº 9.636, de 15/05/1998 e art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28/02/1967, bem como os elementos que integram o Processo nº 04926.004458/2010-37, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão, sob o regime de Concessão de Direito Real de Uso - CDRU, ao Município de Tarumirim, Estado de Minas Gerais, dos imóveis urbanos situados no Distrito de Taruaçu, localizados no lugar denominado "Residência", às margens da BR 116, Km 492, inscritos sob as Matrículas nºs 11.407, Livro nº 2-10 e 13.551, Livro nº 2-RG, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Tarumirim - MG.

Parágrafo único. Após a publicação desta portaria, fica o Superintendente do Patrimônio da União em Minas Gerais autorizado a lavrar o contrato nos termos do processo administrativo aberto para o Município de Tarumirim - MG.

Art. 2º O imóvel que se refere o artigo 1º destina-se, exclusivamente, à construção de trinta casas, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia.

Art. 3º Fica o Outorgado Cessionário obrigada a: I - transferir gratuitamente os direitos e as obrigações relativos a parcelas do imóvel descrito no art. 1º desta Portaria, aos beneficiários de baixa renda do Programa de Provisão Habitacional, averbando tais transferências junto ao Cartório do Registro de Imóveis competente e à Superintendência do Patrimônio da União em Minas Gerais, nos termos do art. 3º, § 4º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21/12/1987; II - fornecer à União os dados cadastrais dos beneficiários e as peças técnicas necessárias para a inscrição dos desmembramentos e transferências de direito real de uso efetivados.

Art. 4º O prazo para implantação e regularização do empreendimento é de dois anos, a contar da data da assinatura do contrato de cessão, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a partir da análise de conveniência e oportunidade administrativa pela Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º O prazo da cessão é indeterminado.

Art. 6º Fica o beneficiário impedido de transferir o imóvel sem a autorização prévia da SPU/MG, o que deverá estar expresso em cláusula contratual.

Art. 7º Os direitos e obrigações mencionados nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrente do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA